



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Número _____ / x (____^a)
 PERGUNTA Número 2149 / x (4^a)

Expeça-se
Publique-se
23/04/2009
O Secretário da Mesa A

Assunto: Atraso na conclusão das obras na A1 entre Santa Maria da Feira e Estarreja

Destinatário: Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Exm.º Sr. Presidente da Assembleia da República

A intervenção na Auto-Estrada do Norte para alargamento de 4 para 6 faixas, entre Santa Maria da Feira (km 275) e Estarreja (km 258), iniciou-se em Julho de 2007 mas, por incrível que pareça, está completamente parada há vários meses.

Na verdade, face às dificuldades técnicas e financeiras do empreiteiro a quem foi adjudicada inicialmente aquela obra, a concessionária Brisa acabou por rescindir o contrato com o mesmo, negociando, no início do ano em curso, com outro concorrente a conclusão dos trabalhos remanescentes.

No entanto e apesar de todas as garantias, datas e prazos, anunciados publicamente para o reinício das obras, estas tardam em concretizar-se, com todos os prejuízos que isso representa para os utentes.

Desde logo porque os utentes da Auto-Estrada do Norte não só estão a pagar incorrecta e injustamente por um serviço público que na prática não lhes é prestado, como acabam por enfrentar todos os dias, naquela via e devido às citadas obras, precárias condições de fluidez do tráfego e de segurança.

Mas os prejuízos decorrentes da paragem das obras na A1 atingem igualmente as próprias autarquias servidas por aquela via rápida, dada a sobrecarga de circulação nas estradas interiores e trajectos alternativos, o que implica encargos acrescidos com a respectiva reparação. Além de lesarem seriamente a mobilidade da população de uma vasta região do Distrito de Aveiro.

Acresce que, em resposta da Brisa à reclamação de um utente, que segue em anexo, esta empresa refere



que as obras apenas estarão terminadas em Agosto de 2011. 4 anos para terminar o alargamento de um troço.

Esta mesma empresa, relativamente à reclamação efectuada, solicitando a devolução do valor pago a título de taxa de portagem paga, classifica o direito previsto por uma Lei da República como “anómala figura jurídica”, que suscita “dúvidas de interpretação e de aplicação” e entende ainda que o Concedente – o Estado, não poderia nunca emitir a Declaração de Incumprimento por estarem a ser cumpridos “todos os requisitos de segurança e conforto” previstos.

Ora, e salvo melhor opinião, os requisitos previstos nas normas da Lei n.º 24/2007, de 18 de Julho (em cada lanço, existência de um único troço em obras em cada sentido, não podendo exceder os 10 km; existência de duas faixas de rodagem em cada sentido; a largura da via do troço em obras não pode ser inferior a dois terços da largura da via inicial, incluindo a faixa de segurança; o limite máximo da velocidade no troço em obras não pode ser inferior a dois terços do fixado para o troço em funcionamento normal; existência de abrigos de segurança em cada 2 km) e regulamentados pelo Decreto Regulamentar 12/2008, estabelecem, ainda que insuficientemente, condições mínimas de circulação e não requisitos de conforto.

De facto, os utentes estão a pagar uma taxa por um serviço de que não disfrutam, e não disfrutarão até 2011.

O incumprimento do projecto de obra ou de qualquer uma das condições mínimas de circulação, segurança, sinalização e informação, no troço em obras, obriga à restituição ou não cobrança, ao utente, da taxa de portagem referente ao troço ou sublanço em obras, importando, pois, apurar, com urgência, se esses requisitos estão ou não a ser cumpridos, apesar a manifesta insuficiência da lei na protecção dos utentes.

Ao abrigo do disposto na alínea d) do Artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e em aplicação da alínea d), do n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, solicito ao **Ministério do das Obras Públicas, Transportes e Comunicações** os seguintes esclarecimentos:



- 1 - Que informação tem esse Ministério sobre a referida paragem das obras naquele troço da Auto-estrada do Norte e quais as previsões para o reinício dos trabalhos?
- 2 - Que diligências pretende empreender no sentido do recomeço daquela empreitada e sua rápida conclusão?
- 3 - Estão a ser cumpridas pela concessionária Brisa as condições mínimas de circulação previstas na Lei n.º 24/2007 e no Decreto Regulamentar n.º 12/2008?
- 4 - Submeteu a concessionária o projecto de obras ao concedente e está a mesma a cumpri-lo?
- 5 - Vai o Concedente emitir uma Declaração de Incumprimento em relação ao caso citado? Qual a fundamentação?
- 6 - Entende esse Ministério que os utentes estão a pagar a taxa de portagem equivalente ao serviço que lhes está a ser prestado?
- 7 - Relativamente aos prejuízos sofridos por utentes e autarquias no que concerne a uma obra que, por motivos que lhes são totalmente alheios, durará no mínimo 4 anos e tem profundas consequências no quotidiano das populações, o que pretende esse Ministério fazer?

Palácio de S. Bento, 23 de Abril de 2009

Os Deputados:

(Jorge Machado)

(Bruno Dias)



Exmo. Senhor,

Nossa referência:

Sua referência:

Data: 02.04.2009

Assunto: Obras grandes reparações e alargamentos

Exmo. Senhor,

Temos presente a exposição que nos foi dirigida por V.Exa., pela qual reclama a devolução da taxa de portagem paga pela utilização do Sublanço Estarreja/ Feira da A1 # Auto-Estrada do Norte, onde se desenvolvem obras de alargamento, no dia 26.03.2009, que mereceu a nossa melhor atenção e a que passamos a responder.

Os trabalhos da obra de alargamento do Sublanço Estarreja/ Feira encontraram-se parados por incumprimento do consórcio a quem foi adjudicada a empreitada.

Para a conclusão da obra foi já contratada outra empreitada que deverá terminar em Agosto de 2011.

Quanto à restituição ao utente de taxa de portagem referente ao sublanço ou troço de auto-estrada em obras esta não se encontra prevista nas bases por que se rege a Concessão.

Essa anómala figura jurídica, relativamente ao contrato de concessão da BRISA, foi instituída pela Lei nº 24/2007, de 18 de Julho, que posteriormente veio a ser regulamentada pelo Decreto Regulamentar nº 12/2008, de 9 de Julho.

Esta Lei, sem prejuízo das dúvidas de interpretação e de aplicação que suscitam algumas das suas disposições e que o atrás mencionado Decreto Regulamentar não removeu completamente, é clara num aspecto: só poderá haver eventualmente lugar à restituição de qualquer valor pago a título de taxa de portagem, pela utilização de troço ou sublanço em obra, se e só depois de existir Declaração Formal de Incumprimento da concessionária, emitida pelo concedente.

Brisa Auto-Estradas de Portugal SA

Quinta da Torre da Aguilha - Edifício Brisa 2785-599 São Domingos de Rana
EC Carcavelos - Ap.250 2776-956 Carcavelos Portugal Tel. 21 444 85 00 Fax 21 444 87 36 www.brisa.pt

MERC CASCAIS n.º 10.583 - NIPC 500 048 177 - Capital Social € 600.000.000,00 - Sociedade com o capital aberto ao investimento do público

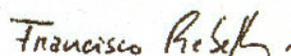
Esta Declaração de Incumprimento está sujeita a procedimento próprio, definido no art. 12º do DR nº 12/2008.

Existindo Declaração de Incumprimento os utentes podem no prazo de 60 dias a contar da utilização da via ou da publicação da Declaração de incumprimento, conforme a que for mais recente, reclamar a restituição da taxa de portagem paga correspondente ao troço em obras, mediante o preenchimento do formulário aprovado pela Portaria nº 604-A/2008, de 9 de Julho, e a apresentação do respectivo comprovativo de pagamento (original), como dispõe o nº 3 do art. 16º do DR 12/2008.

No caso da obra em assunto, estão a ser cumpridos todos os requisitos de segurança e conforto previstos, pelo que não foi, nem poderia ter sido, proferida pelo Concedente qualquer Declaração de Incumprimento por esta Concessionária das normas da Lei nº 24/2007 e do seu regulamento, pelo que não há lugar à restituição de qualquer quantia.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.

O Departamento de Clientes



Francisco Rebelo